

CONTRATO n.º xxxx/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, inscrito no CNPJ nº 82.985.003/0001-96, ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, para o oferecimento de Turma de Mestrado em Administração nos termos do Programa de Cooperação Interinstitucional (PCO), **MINTER** na forma do Processo Licitatório nº 123/2024 – Dispensa.

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ N.º 82.985.003/0001-96, estabelecida na Rua Doutor Penido, 297, centro, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. **CLÁUDIO ADÃO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 003.754.559-06 e RG nº 3.447.282, residente e domiciliado na Rua Nicolau Schaefer, bairro São Luiz, município de Brusque/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Blumenau – SC, na rua Antônio da Veiga, nº 140, bairro Itoupava Seca, CEP 89030-903, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, representada por sua Reitora, Professora **MÁRCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 2.477.78, expedida pela SSP- SC em 04/11/2011, inscrita no CPF nº 796.453;219-72, residente e domiciliada em Blumenau- SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 123/2024, modalidade de Dispensa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 9.430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PRAZO E PREÇO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, o oferecimento de Turma de Mestrado em Administração nos termos do Programa de Cooperação Interinstitucional (PCO), **MINTER**, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, em conformidade com o projeto encaminhado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação da FURB.
- 1.2. O presente instrumento contratual terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início dos serviços.
- 1.3. Os serviços decorrentes deste contrato deverão ser iniciados a partir do cronograma acordado entre as partes.
- 1.4. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de R\$ 930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 38.750,00 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) cada uma, reajustadas anualmente pelo índice IPCA-IBGE acumulado no período.
- 1.5. A dívida relativa às parcelas supra referidas será representada por notas promissórias, boletos ou outros documentos que deverão ser firmadas pelo(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1 A **CONTRATANTE** pagará o preço total de R\$ 930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 38.750,00 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) cada uma, pagáveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.
- 2.2. Havendo atraso no pagamento dos valores previstos no *caput* da presente cláusula, estes serão atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), desde o vencimento até o efetivo pagamento.



2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAMAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 80.001.0004.0122.0300.2291.333903999000000000.175370000003 ou 275370000003

III- CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades que a Lei e este Contrato lhe atribuem, a **CONTRATADA** será ilimitada e integralmente responsável por:

- a) Ministrar o Curso de Mestrado em Administração para a **CONTRATANTE** em conformidade com o projeto **MINTER** elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Regional de Blumenau (PPGAd-FURB).
- b) Manter em sigilo todas as informações a ela confiadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Realizar o processo de seleção dos candidatos interessados no **MINTER**;
- d) Indicar os docentes e cronograma das atividades a serem realizadas em conformidade com o projeto do curso;
- e) Efetuar os pagamentos referentes à contraprestação pecuniária de índole trabalhista aos docentes e coordenação envolvidos nas atividades letivas e de orientação, que mantêm vínculo empregatício com a FURB;
- f) Expedir e registrar os certificados aos alunos;
- g) Disponibilizar aos alunos acesso a todas as suas instalações físicas e ambientes virtuais educacionais, em especial a biblioteca e laboratórios, conferindo-lhes os mesmos direitos e obrigações dos demais alunos de cursos de pós-graduação da **CONTRATADA**;
- h) Matricular e manter os registros dos alunos, fornecendo documentação acadêmica quando solicitado;
- i) Realizar a supervisão, com regularidade, das condições de oferta do curso contratado, objetivando resguardar o padrão de qualidade dos cursos ofertados em sede, devendo ser auditados: documentação demonstrativa da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATANTE**, estrutura física e tecnológica, satisfação discente, atendimento ao projeto do curso, regularidade de repasse de informações didático-pedagógica e financeira do curso e o uso da imagem da **CONTRATADA** em todos os documentos relacionados ao contrato.
- j) Garantir o cumprimento do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração da FURB.

IV- CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras responsabilidades que a Lei e este Contrato lhe atribuem, o SAMAE será ilimitada e integralmente responsável por:

- a) oferecer infraestrutura física para realização das atividades didático-pedagógicas, resguardando padrões de qualidade referentes a conforto, acústica, luminosidade e recursos de audiovisual, tanto para as atividades presenciais, quanto aquelas a distância.
- b) manter em sigilo todas as informações a ela confiadas pela **CONTRATADA**;
- c) pagar todos os tributos diretos e indiretos, encargos fiscais resultantes dos trabalhos necessários a execução do projeto do curso **MINTER**, excluindo-se a renumeração das atividades (salário e todos os encargos trabalhistas e previdenciários) dos docentes vinculados à **CONTRATADA**.
- d) cumprir com o cronograma das atividades proposto pela **CONTRATADA** para o bom andamento do curso;
- e) realizar gerenciamento administrativo, econômico e financeiro do curso, informando à **CONTRATADA**, mensalmente, a situação do curso e dos alunos que o frequentam;
- f) garantir um mínimo de 22 (vinte e dois) alunos regularmente matriculados na Turma **MINTER**;



- g) realizar a inscrição e a pré-matrícula dos alunos, devendo informar à **CONTRATADA** estes dados em data anterior ao início do curso;
- h) acompanhar o andamento do curso e subsidiar a **CONTRATADA** com informações relativas ao atendimento do projeto do curso e deste contrato;
- i) disponibilizar à **CONTRATADA** documentação demonstrativa de sua regularidade jurídica e fiscal para firmar, manter e ou renovar o presente contrato.
- j) submeter para aprovação da **CONTRATADA** a participação de professores externos a FURB nas atividades da Turma **MINTER** e o pagamento desses docentes externos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- k) A **CONTRATANTE** designa a Sra., como gestora do presente contrato, a qual será a responsável para o acompanhamento do contrato, nos termos do artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.
- l) A **CONTRATANTE** designa o Sr. e o Sr., como fiscais do presente contrato, os quais serão responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, do artigo 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

V- CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Sem prejuízo de outras responsabilidades que a Lei e este Contrato lhe atribuíam, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão ilimitada e integralmente responsáveis por:

- a) Fazer a gestão acadêmica do curso, cada uma dentro de sua área de competência;
- b) garantir a presença dos docentes, conforme projeto do curso **MINTER**, no âmbito de suas responsabilidades;
- c) manter infraestrutura de atendimento aos alunos no âmbito de suas responsabilidades;
- d) divulgar o curso em suas páginas na internet;
- e) assinar os contratos de prestação de serviços educacionais, conforme minuta fornecida pela **CONTRATADA**;
- f) ressarcir a parte lesada de perdas relativas a danos morais ou materiais oriundos do não cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único: A inviabilização do curso em razão de caso fortuito ou força maior não resultará em responsabilidade às partes, conforme disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

VI- CLÁUSULA SEXTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA EXCLUSIVIDADE

O curso de pós-graduação em nível de mestrado, objeto deste contrato, é de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, assim como os resultados obtidos no desenvolvimento das pesquisas no âmbito das dissertações.

Parágrafo Único: As contratantes se obrigam, por seus empregados e por toda e qualquer pessoa que de algum modo com elas se relacione, a zelar pelo reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual e, em comum acordo, tomar as providências legais correspondentes, no caso de registros, patentes, bem como as medidas judiciais cabíveis, em caso de infrações cometidas por terceiros.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACORDO DE VONTADES

Todos os entendimentos sobre o andamento dos serviços objeto deste contrato deverão ser feitos mediante correspondência encaminhada aos setores responsáveis e aprovação recíproca das partes **CONTRATANTES**.



Quando estas implicarem em alterações das especificações originais deste contrato, serão formulados aditivos contratuais, os quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as tratativas verbais.

VIII- CLÁUSULA OITAVA- DA RENÚNCIA DOS DIREITOS

Qualquer tolerância das parceiras quanto à exigibilidade de direitos que lhe são próprias em decorrência das obrigações ora assumidas, sob nenhuma hipótese, pode ser interpretada como renúncia de direitos, nem tampouco pode ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões.

IV- CLÁUSULA NONA- DOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se obrigam a apresentar no ato da assinatura deste instrumento, os documentos constitutivos, bem como a documentação relativa às alterações ocorridas durante a vigência deste contrato, informando as modificações procedidas no seu quadro de profissionais relacionados com o desenvolvimento do presente objeto contratual.

X- CLÁUSULA DÉCIMA- DA CLÁUSULA PENAL E ENCARGOS MORATÓRIOS

A parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato incidirá em cláusula penal prevista pelo artigo 408 e seguintes do Código Civil, estipulada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respondendo ainda a parte infratora pelos danos materiais, morais e lucros cessantes verificados pela parte prejudicada.

Parágrafo primeiro. As partes atribuem ao presente contrato os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, reconhecendo-se como título executivo extrajudicial, tudo com base no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo segundo. Em caso de mora no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sobre o saldo devedor incidirá correção monetária com base no INPC-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da incidência de cláusula penal de que trata o caput desta cláusula.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e as pessoas que laboram para a **CONTRATANTE**, (prepostos, empregados, terceirizados, subcontratados, sócios e outros), sendo que quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, que assume neste ato o compromisso de:

- suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, bem como indenizar integralmente a **CONTRATADA** os valores decorrentes de eventuais condenações que sejam de sua responsabilidade, incluindo as despesas inerentes aos procedimentos eventualmente instaurados;
- responder solidariamente com a **CONTRATADA**, caso esta seja interpelada judicialmente em decorrência de qualquer ato promovido pela **CONTRATANTE** ou por qualquer de seus prepostos ou contratados.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado, a cada uma, transferir os direitos e obrigações, impostos por força deste contrato, sem autorização da outra.



XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Brusque-SC para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta os devidos efeitos legais.

Brusque, de dezembro de 2024..

SERVIÇO Autonomo Municipal de Água e Esgoto- SAMA E

Cláudio Adão Pereira

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU-FURB

MÁRCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA

Reitora

Gestora do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

Bruno Pacheco
OAB/SC 65.262
Advogado do SAMA E

Testemunhas:



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

